

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado neste termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador

Empresa: CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... // ...e-mail.....

Pessoa para Contato..... Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br

Local/Data.....,de de 2025

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no site eletrônico <https://licitar.digital/> responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações, no ato da inserção da proposta de preços.

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, estabelecida na Praça Bom Jesus, nº 75, Centro CEP 39.490-000 - MG, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação mediante uso de **“pregão na forma eletrônica”**, conforme dispõe os artigos (28 e 29) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **“registro de preços”**, em observância aos ditames dos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Japonvar, pautando, na futura e eventual **“aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do processo licitatório nº 088/2025 – pregão eletrônico nº 022/2025, tendo como critério de julgamento o **“menor preço”**, do item em julgamento, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o julgamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, licitação esta que será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item desta licitação possui valor global, igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em observância ainda ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os quantitativos de alguns tipos de gêneros tiveram seus quantitativos esgotados, bem como atender a demanda das demais secretarias que integram a administração do Município de Japonvar, justifica-se a elaboração de novo processo licitatório para os procedimentos de Registro de Preços, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador.

S U M Á R I O

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico

- Título VIII – Proposta de preços – formulação/elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Apresentação/envio da proposta de preços e documentação para o sistema
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances.
- Título XIII – Proposta realinhada – envio e avaliação
- Título XIV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XV – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação.
- Título XVI – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVII – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XVIII – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Revisão de preços.
- Título XXVII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXVIII – Disposições Gerais.
- Título XXIX – Publicações.
- Título XXX – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- Anexo X – Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria Municipal Educação**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo na “**aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal**”, pautando na confecção de merenda escolar para os alunos matriculados na rede publica municipal de ensino conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Japonvar e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do site <https://licitar.digital/>, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Japonvar (MG), **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 016, de 06 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio todos servidores públicos efetivos pautando em auxiliar o Pregoeiro no desfecho do presente pregão na forma eletrônica, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site https://licitar.digital/ , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: https://licitar.digital/ .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00m do dia 10 de novembro de 2025 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO	A partir das 09h01m do dia 10 de novembro de 2025 - (Horário de Brasília).

PÚBLICA	
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta da aquisição dos gêneros alimentícios conforme detalhado no anexo I – termo de referência, e que destina-se na confecção de merenda escolar, durante o período de 12 (doze) meses e, estima-se em R\$ 155.094,50 (cento e cinquenta e cinco mil noventa e quatro reais e cinquenta centavos) , mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MODO DE DISPUTA	“ Aberto ”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGES nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado os procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.

1.5 Considerando que nenhum item objeto desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possui o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico <https://licitar.digital/> para inteirar de eventuais alterações.

II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, nos termos do Decreto Municipal nº 1.089, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço, através de pregão na forma eletrônica, no Município de Japonvar, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar e, em observância no que couber o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de menor preço na forma eletrônica, no âmbito da Administração Federal, conforme dispõem os artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, no âmbito da União, instrução normativa este e decreto este que encontram-se publicados na web, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**registro de preços**” para a futura e eventual “**aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos**

alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal", para confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e creches, bem como para atender eventual demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 Considerando que nenhum item objeto desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possuem o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte e ou Equiparadas, conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Japonvar, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site <https://licitar.digital/>, devendo o licitante realizar o cadastramento junto a Licitat Digital, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Considerando que nenhum item objeto desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possuem o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site <https://licitar.digital/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site <https://licitar.digital/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**), que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Japonvar(MG), para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no site <https://licitar.digital/>.

6.2 O credenciamento no site <https://licitar.digital/>, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Japonvar, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site <https://licitar.digital/>, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema.

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site <https://licitar.digital/> a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar(MG), com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

VIII – PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

8.1 Insta esclarecer inicialmente, que para elaboração da proposta, pautando no registro de preços, por conta do fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Japonvar, a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador, detalhou no anexo I – termo de referência os quantitativos de cada item, bem como identificou o valor global estimado das despesas decorrentes, a serem contraídas durante o período compatível com o encerramento das atas de registro de preços anteriores, qual seja até o mês de fevereiro, onde em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV e, onde couber deverá indicar a marca do produto, devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo supracitado, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital.

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo os quantitativos, o valor unitário e o valor total de cada item que manifestar interesse em contratar com o Município de Japonvar, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Para a formulação da proposta a proponente licitante deverá ter ciência de que o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal que ensejou no fornecimento dos objetos, devendo observar ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, após decorrido o prazo para pagamento que deverá ser corrigido nos termos do IPCA.

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a retirar o instrumento contratual mediante convocação da Administração e se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis.

8.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no site <https://licitar.digital/> até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

8.7 A avaliação da proposta de preços apresentada em conformidade com o detalhado no anexo IV – proposta de preços, será realizada pelo Pregoeiro, de forma mais detalhada, em observância aos ditames do edital, após o desfecho da propositura de lances, conforme detalhado no Título - XII – Oferta de Lances, onde na ocorrência de qualquer inconsistência na proposta de preços, a mesma será desclassificada, considerando que o Pregoeiro deve pautar pelo tratamento isonômico de todos participantes, fica vedada a alteração da proposta de preços.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site <https://licitar.digital/> no ato do envio da proposta de preços, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo pregoeiro, objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, do licitante que apresentar a proposta de menor valor do item, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema <https://licitar.digital/> conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial no caso de microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou empresário individual, ou microempreendedor individual,

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação dos serviços igual ou semelhante ao da presente licitação.

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.2 Considerando que na presente licitação é permitida a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, fica dispensado a apresentação do Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>.

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>.

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>.

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>.

9.1.5.6 **Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte**, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema <https://licitar.digital/>, não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município.

X - APRESENTAÇÃO/ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Licitar Digital**”, a ser acessado no site <https://licitar.digital/>, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares,

deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site <https://licitar.digital/>, onde:

10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 022/2025 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Licitar Digital**”, a ser acessado no site <https://licitar.digital/>, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no site <https://licitar.digital/> o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no site supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site <https://licitar.digital/> assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico <https://licitar.digital/>.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site <https://licitar.digital/> ordenará as propostas de preços ofertadas individualmente para cada item, ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes.

11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Após a inserção da proposta de preço, o Pregoeiro realizará uma verificação prévia das propostas preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se

instrumento convocatório/edital e, que eventualmente contenham vícios insanáveis, onde o Pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o pregoeiro realizará uma avaliação mais amida sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intenção de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O Início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**menor preço**”, conforme dispõe art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se-á através do sistema eletrônico site <https://licitar.digital/> na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponentes licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site <https://licitar.digital/>, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.3.1 pautando pela celeridade na fase de ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **2% (dois por cento)**.

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes conforme detalhado no subitem conexos do subitem 12.3, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da “**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**”, <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do preço unitário, registrado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará com mais vagar a proposta de preço onde, pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do site <https://licitar.digital/> para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado menor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.8 Após a negociação de preços dos conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de julgamento da proposta de preços reapresentada, onde, o pregoeiro solicitará via sistema através do site <https://licitar.digital/>, mediante mensagem de chat, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos.

12.9 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.9.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

12.9.2. deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema <https://licitar.digital/>

12.10 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Pregoeiro conforme consta do subitem conexo do subitem 12.7 e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Pregoeiro, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11. O não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens conexos dos subitens conexos do subitem 12.9, acarretará na desclassificação da

proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - AVALIAÇÃO

13.1 Findo a fase de ofertas de lances pelo sistema e uma vez identificado o nome da licitante que apresentar a melhor oferta de lances, o pregoeiro encaminhará via mensagem de chat solicitação ao licitante identificado pelo sistema <https://licitar.digital/> para que o mesmo envie sua “**proposta de preços realinhada**”, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

13.3 Não será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.4 Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**” e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a melhor “**proposta de menor preço**”, de cada item e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante e, certificará a todos através mensagem inserida no chat do site <https://licitar.digital/>, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante supracitada, exibindo no sistema toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

13.5 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente na fase de avaliação da proposta de preços, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada na proposta, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, <https://licitar.digital/>, onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato continuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEe o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Japonvar “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

14.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site <https://licitar.digital/>, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº3/2022, art. 39, §4º):

14.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site <https://licitar.digital/>,

14.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

14.8 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente, na fase de avaliação da documentação de habilitação, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada em qualquer documento, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

15.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até **vinte minutos** a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três dias) úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente ao ato que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c” do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos.



XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.4 - Uma vez registrado em ata do site <https://licitar.digital/>, de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema <https://licitar.digital/> a cópia dos instrumentos, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site www.bll.org.br

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

16.11 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do site <https://licitar.digital/>, a Sessão Pública será reaberta, onde:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da

sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

18.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

17.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XVIII - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIACÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

18.1 Encerramento da licitação

18.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no Chat do site <https://licitar.digital/> conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Japonvar

18.2 Apreciação jurídica

18.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

18.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para o Prefeito Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

18.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitirá o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

18.3 Adjudicação da Licitação

18.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

18.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

18.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Japonvar pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

19.2 Será facultado à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no direito de convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação, para encaminhar sua proposta de preço realinhada ao valor do seu último lance, onde o Pregoeiro pautando no interesse público, através mensagem de chat inserida no site <https://licitar.digital/>, articulará com o mesmo da viabilidade de praticar os mesmos do licitante vencedor do certame, praticando o mesmo valor do item, onde havendo concordância o Pregoeiro avaliará a sua documentação e estando de acordo com o exigido no edital o mesmo será declarado vencedor, inserindo tudo no site <https://licitar.digital/> para conhecimento dos demais licitantes e manifestação de intensões recursais decorrente somente de eventuais irregularidade documental, inserindo mensagem no site supracitados relatando o motivo, devendo a apresentação dos memoriais ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3 Não havendo concordância por parte do licitante classificado como segundo melhor oferta de preço, facultase a Administração Pública Municipal, através do Pregoeiro, convocar os demais licitantes pela ordem de classificação, se o mesmo concorda em praticar o mesmo valor da taxa administrativa praticada pelo licitante declarado vencedor na fase de ofertas de lances, conforme constou do detalhado no subitem 19.2, até identificar o licitante que concorda em praticar o mesmo valor do licitante vencedor, onde não se aplica aos licitantes remanescentes a contar do segundo melhor colocado, as sanções dispostas no subitem 19.1.

19.4 Não logrando êxito nos termos do disposto no subitem 19.3, o Pregoeiro convocará o licitante que apresentar a segunda melhor proposta, para encaminhar sua proposta realinhada ao valor conhecido na fase de embate de lances e após verificação pelo Pregoeiro da regularidade da sua proposta, o mesmo inserirá no site <https://licitar.digital/> as informações decorrentes e comunicará a todos que será avaliada a documentação de habilitação do licitante e, estando a documentação tudo de acordo com edital o Pregoeiro declarará a licitante vencedora do certame, onde havendo discordância por parte de qualquer licitante quanto a regularidade documental, o mesmo deverá inserir mensagem no chat manifestando a intenção de interposição de recuso, fundamentando os motivos onde será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do ato para apresentação dos memoriais.

19.5 Havendo interposição de recurso, e após a sua avaliação por parte do Pregoeiro, o feito será encaminhado para a assessoria jurídica em licitações e contratos manifestar e em seguida encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para os devidos despachos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6 No caso vertente, não havendo interposição de recurso o Pregoeiro, finalizará o certame e encaminhará o processo licitatório à Autoridade Máxima Municipal para os despachos decorrentes e só então será celebrada a ata de registro de preços com a empresa declarada vencedora.

19.7 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86 da supracitada Lei Federal, onde a Administração Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período compatível com o encerramento das atas de registro de preços anteriores, qual seja até o mês de fevereiro, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Educação no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no anexo I – Termo de Referência (TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito

público aplicado aos contratos administrativos, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, em relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por órgão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

21.2.3 Uma vez tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios para a confecção de merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, o que configura fornecimento continuado, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos arts. (105 a 107) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Japonvar, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício à Prefeitura Municipal de Japonvar, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação via e-mail gabinte@japonvar.mg.gov c/c para japonvarlicitacao@gmail.com solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a Secretaria Municipal de Educação, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, encaminhará o instrumento ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicatária, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 022/2025, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada como anexo III deste edital.

XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a dotação orçamentaria só será informada no ato da elaboração da ordem de fornecimento, ou no ato da formalização de outro instrumento hábil.

XXV - PAGAMENTOS

25.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED)) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XXVI - REVISÃO DE PREÇOS

26.1 Considerando que a vigência da futura ata de registro de preços será o período compatível com o encerramento das atas de registro de preços anteriores, qual seja até o mês de fevereiro, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se aplica as prerrogativas de revisão de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços e por conveniência da Administração, desde que observada a vantajosidade.

XXVII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, conforme disposto no anexo I – termo de referência, vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

28.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

XXIX - PUBLICAÇÃO

29.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.japonvar.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG).

XXX - FORO

30.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Japonvar (MG), 27 de outubro de 2025

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador

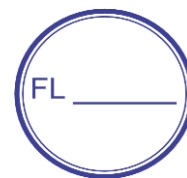
DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os quantitativos de alguns tipos de gêneros tiveram seus quantitativos esgotados, bem como atender a demanda das demais secretarias que integram a administração do Município de Japonvar, justifica-se a elaboração de novo processo licitatório para os procedimentos de Registro de Preços, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

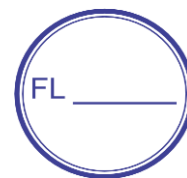
1.1 Conforme definição dada no art. 6º inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o inciso II do artigo 18 da supracitada Lei Federal, é requisito obrigacional da elaboração do Termo de Referência (TR), onde a presente licitação constitui objeto na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para registro de preços para a futura e eventual **“aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”**, conforme detalhado neste termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação na qualidade de órgão gerenciador e, conforme detalhado no quadro abaixo:

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE LIMITE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
0001	ACHOCOLATADO EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A B, C, D E K, FERRO, CALCIO E MAGNESIO. EMBALAGEM PLASTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1 KG	PCT	100		



0002	CAFÉ TORRADO EM PÓ - TORRADO E MOÍDO, PURO; EMBALAGEM CONSTITUÍDA DE ALMOFADA ALUMINIZADA; EMBALADO À VÁCUO; VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E COM SELO DA ABIC. PCT DE 250G.	PCT	3.500		
0003	EXTRATO DE TOMATE SACHE - MASSA DE TOMATE. CONCENTRADO DE PURA POLPA, SIMPLES. ACONDICIONADO EM LATA DE FOLHA FLANDRES. NÃO APRESENTAR FERMENTAÇÃO, VAZAMENTOS, FERRUGEM, AMASSADOS E ESTUFAMENTOS, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 340G. MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR : Pomarola, Colonial e Elefante.	UNID	400		
0004	FEIJÃO CARIOCA/CARIOQUINHA, TIPO 1, SAFRA NOVA. GRÃOS INTEIROS E ISENTO DE OUTROS TIPOS DE FEIJÕES E GRÃOS DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DOS PRODUTOS: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, E INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADES MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PCT COM 1KG. MARCA DE REFERENCIA OU SIMILAR: CODIL PREMIUM, AGRO MINAS, KICALDO	KG	600		
0005	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PCT DE 1KG NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS, SEM RESTOS DE SUJIDADES, TERRA, PEDRAS E/OU OUTROS DETRITOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM RÓTULO, IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	KG	400		
0006	FUBÁ DE MILHO, PCT DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DOS PRODUTOS: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, E INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR: ANCHIETA, SINHÁ E YOKI	KG	100		
0007	LEITE UHT INTEGRAL- SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 370 DE 04/09/97, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM TETRAPAK ESTERILIZADA E HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE 04 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: ITAMBÉ, IBITURUNA E PIRACANJUBA	LT	2.400		
0008	LEITE UHT ZERO LACTOSE: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA, COM LACTOSE HIDROLIZADA, PRÓPRIO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: TETRA PARCK ASEPTIC, CAPACIDADE DE 1000ML. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 5 MESES.	LT	100		



0009	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE Nº 0. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. APÓS COZIMENTO MANTER-SE SOLTO COM O SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DOS PRODUTOS: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, E INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADES MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PCTS COM 1 KG MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE Nº 0. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. APÓS COZIMENTO MANTER-SE SOLTO COM O SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DOS PRODUTOS: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, E INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADES MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PCOTES COM 1 KG MARCA REFERENCIA: Yara, Amália e Vilma	KG	600		
0010	MARGARINA VEGETAL COM SAL, CREMOSA, ZERO DE GORDURA TRANS, RICA EM VITAMINA A, LIPÍDIO 60%. EMBALAGEM POTE COM 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDA QUANTIDADE DO PRODUTO, MODO DE CONSERVAÇÃO E POSSUIR A CERTIFICAÇÃO DO IMAOU SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR: DELÍCIA, DORIANA E QUALY	UNID	480		
0011	MILHO DE PIPOCA - GRÃOS OU PEDAÇOS DE GRÃOS DE MILHO QUE APRESENTAM AUSÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DO GÉRMEN, EM FUNÇÃO DO PROCESSO ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA OU MANUAL. EMBALAGEM INTEGRA DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA	PCT	200		
0012	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, TIPO 1. ASPECTO LÍQUIDO COM COR E CONSISTÊNCIA CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DOS PRODUTOS: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, E INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. FRASCO COM 900ML. MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR: ABC, LIZA E SOYA.	UNID	700		
0013	OVOS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: OVOS DE GALINHA "TIPO GRANDE", CASCA LISA. OS OVOS DEVERÃO ESTAR LIMPOS. NÃO PODERÃO ESTAR TRINCADOS. EMBALAGEM: EM CAIXAS DE PAPELÃO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF, CISPOA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 20 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	DZ	480		
0014	POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR GOIABA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1,0KG. CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	KG	400		
0015	POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR MANGA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1,0KG. CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	KG	400		

0016	SAL REFINADO IODADO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. CERTIFICAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUANTO A SUPLEMENTAÇÃO DE IODO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DOS PRODUTOS: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, E INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PCTS COM 1 K	KG	100		
------	--	----	-----	--	--

2 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração e Licitante), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, e, que eventualmente seus dispositivos serão citados nesta licitação, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência.

2.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação pautada na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para registro de preços para a futura e eventual aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios, portanto envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, apenas para formalidade no cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a Secretaria supracitada figurará como órgão gerenciador da ata de registro de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, como órgão gestor da ata de registro de preços o Gabinete do Prefeito, que decidirá sobre o desfecho da licitação e a eventual permissão e intermediação junto a Adjudicatária, pautando em atender a solicitação de qualquer órgão e ou entidade não participante e, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 951, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da supracitada Lei Federal, no âmbito do Município de Japonvar(MG), bem como em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município.

3.2 Faz parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida dos gêneros alimentícios, a serem adquiridos pautando na confecção de merenda escolar.

3.3 Considerando o que dispõe a Lei CD/FNDE nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e 20/2020, quanto à necessidade do atendimento ao cardápio escolar, bem como o atendimento às exigências legais para garantir aos alunos que frequentam o Sistema Municipal de Ensino uma alimentação escolar de qualidade e em quantidade adequada;

3.4 Ressalta-se que o registro de preços pautando no fornecimento de gêneros alimentos para confecção de merenda escolar, a ser consignado na futura ata de registro, destina-se ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação durante o período compatível com o encerramento das atas de registro de preços anteriores, qual seja até o mês de fevereiro, no entanto, considerando que o fornecimento de gêneros alimentícios conforme detalhado no (ETP) e, no quadro do subitem 1.1 deste termo de referência, tem a presunção de natureza continuada, em observância ao interesse público a futura ata de registro de preços decorrente do desfecho da licitação, poderá ter sua vigência prorrogada conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5 Considerando que se alimentar não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje

sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares.

3.6 No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares.

3.7 Considerando que ao longo do tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica.

3.8 Considerando que a Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 3º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo ser observado o que dispõe a supracitada resolução.

3.9 Considerando que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Japonvar(MG), tem como uma das suas metas, melhorar significativamente a qualidade da alimentação escolar e suprir as deficiências identificadas no atendimento às Unidades Escolares, faz-se necessário a aquisição dos insumos conforme constou do detalhado no quadro do subitem 1.1 desse Termo de Referência(TR), que foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar(ETP), para que o Município de Japonvar-MG possa oferecer uma alimentação escolar para educandos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos mesmos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente. Configurando desta forma, a necessidade da compra, a fim de suprir a demanda e garantir uma alimentação escolar de qualidade e em quantidade adequada.

3.10. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar(ETP), elaborado pelo Departamento nutricional da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador

3.11 Diante do exposto faz-se necessário a aquisição dos itens constantes deste Termo de Referência para que o Município de Japonvar(MG), possa oferecer uma alimentação escolar para educandos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos mesmos, qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente. Configurando desta forma, a necessidade da compra, a fim de suprir a demanda e garantir uma alimentação escolar de qualidade e em quantidade adequada.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O futuro fornecedor, será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo como modo de disputa **"Aberto"**, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 tendo como critério de julgamento pelo menor preço por item através do sistema <https://licitar.digital/>, conforme detalhado no instrumento convocatório edital.

4.2 Licitação esta que será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possui o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS - OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

5.1 Será aplicada na presente licitação as prerrogativas dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, concedidos à microempresa e empresa de pequeno porte e correlatas, conforme previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, benefícios estes que se dá em observância ao disposto no artigo 47 c/c o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, que define o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para o item de valor até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), denominado cota reserva e, será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2 Na ocorrência de itens de valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o valor excedente será destinado a ampla concorrência e não se aplica neste caso os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre a Prefeitura Municipal de Japonvar e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos com seus respectivos quantitativos, os preços conhecidos no desfecho da propositura de lances, os respectivos Adjudicatários, conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante do edital e do anexo I – termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulação esta que se dá ainda nos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025.

6.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período compatível com o encerramento das atas de registro de preços anteriores, qual seja até o mês de fevereiro, e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem

relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

6.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.2.3 Uma vez tratar-se de serviços de fornecimento de bens de natureza continuada, pautando na confecção de merenda escolar, período compatível com o encerramento das atas de registro de preços anteriores, qual seja até o mês de fevereiro, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e que ensejou na elaboração deste Termo de Referência (TR), em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GESTOR – GABINETE DO PREFEITO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos produtos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejara à Secretaria Municipal de Educação na oferta de alimentação mínima desejável aos alunos da rede municipal de ensino.

7.4 A Secretaria Municipal de Educação, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos insumos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico <https://licitar.digital/> uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar) em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela administração, a documentação comprovando regularidade fiscal para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada as legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de gêneros alimentícios para a confecção de merenda para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob

pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos insumos será in loco (sede do Município de Japonvar), e, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, implementado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de sua programação.

9. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO RECEBIMENTO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1 A Adjudicatária se obriga a emitir a nota fiscal em conformidade com as normas do fisco estadual, devendo a nota fiscal detalhar todos os produtos constantes da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município (não será permitida o fornecimento em desacordo com a respectiva ordem de fornecimento).

9.2 A Secretaria Municipal de Educação na qualidade de requisitante e de órgão gerenciador da ata de registro de preços, constituirá servidor para o recebimento provisório dos objetos, o qual ater-se-á em observar tão somente quanto a embalagem dos produtos (caixas e ou outro tipo de embalagem) para fins de transporte e, o recebimento definitivo dos objetos passará pelo crivo de apreciação da Comissão Especial que será constituída pela Secretaria Municipal de Educação, comissão esta que terá o prazo de até 03 (três) dias para dar o aceite definitivo do recebimento dos objetos, onde dita Comissão Especial, realizará a conferência detalhada dos objetos, notadamente quanto ao prazo de validade para consumo que será de no mínimo 60% (sessenta) por cento do prazo recomendado pelo fabricante para consumo bem como realizará a conferência quanto aos quantitativos registrados na ata e verificação se o valor consignado na ata de registro de preços está em conformidade com os preços unitários e totais registrados na respectiva ordem de fornecimento.

9.3 Após os procedimentos de conferência a Comissão Especial encaminhará a nota fiscal para colher assinatura da Secretaria Municipal de Educação e após o feito, mediante instrumento formal encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras para providências decorrentes, pautando no envio da nota fiscal para procedimentos de empenhamento da despesa, acompanhada de cópia da ordem de fornecimento, pautando na realização do pagamento das despesas contraídas.

9.4 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária e, no prazo avençado na ata de registro de preços, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra e, após aprovação do Controle Interno.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

10.1 Será dispensada a apresentação de amostras como condicionante para a assinatura da ata de registro, diante disto, a proponente licitante, deverá observar as condições mínimas de cada objeto descrito nos respectivos itens que fazem parte do quadro de detalhamento descrito no subitem 1.1 deste Termo de Referência, onde na ocorrência do licitante, não observar as condições mínima de composição dos produtos e, apresentar proposta que venha ensejar a Secretaria Municipal de Educação em prejuízo na oferta de alimentação ideal aos alunos matriculados na rede municipal, a proponente licitante estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, dentre elas multas pecuniárias e impedimento de participar em licitações e ou contratação junto ao Município de Japonvar(MG) garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Reserva ao Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, exigir de eventuais licitantes a apresentação de amostras, mesmo após assinatura da ata de registro de preços, para procedimentos de cozimento e análise organoléptica (sabor, odor etc).

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de requisitante, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos insumos, em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

12.2 Todas as embalagens de alimentos quando couber deverão constar Informação Nutricional.

12.3 O entregador deverá conferir a mercadoria junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento dos insumos, objeto de conferência com mais vagar da qualidade, prazo de consumo e se o mesmo está em conformidade com o constante no instrumento convocatório/edital e proposta de preços reformulada pós-lances.

13. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

13.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, onde o valor global das despesas limitar-se-á em **R\$ 155.094,50 (cento e cinquenta e cinco mil noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**

14. DA VIGENCIA DA ATA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O prazo de vigência dessa ata de registro de preços será o período compatível com o encerramento das atas de registro de preços anteriores, qual seja até o mês de fevereiro, a qual poderá ser prorrogada conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 Os valores unitários dos insumos registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, poderão ser reajustados na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este termo de referência (TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar(MG), 27 de outubro de 2.025

Rosemary Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAUTANDO NO E FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CONFECCÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA ATENDER A EVENTUAL DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ata de Registro de Preços nº/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº: 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2025

PREÂMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Administração**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(qualificar).....e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **Adjudicatária**, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, pautando na “ **aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objeto do processo licitatório nº 088/2025 – pregão eletrônico nº 022/2025, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – órgão gerenciador.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os quantitativos de alguns tipos de gêneros tiveram seus quantitativos esgotados, bem como atender a demanda das demais secretarias que integram a administração do Município de Japonvar, justifica-se a elaboração de novo processo licitatório para os procedimentos de Registro de Preços, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto a aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados nas respectivas atas de registro de preços decorrente do desfecho do pregão eletrônico nº 022/2025, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e creches, conforme quantitativos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.2 Nos produtos em que comportarem a marca do fabricante, deverão ser entregues com a mesma marca e qualidade da registrada na proposta de preços e na ocorrência de eventual substituição do objeto em decorrência de fato superveniente, deverá ser por qualidade superior e mediante consulta prévia à Administração.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período compatível com o encerramento das atas de registro de preços anteriores, qual seja até o mês de fevereiro, a contar da data da sua assinatura, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 ~Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, a esta ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador, pautando na aquisição de gêneros alimentícios para confecção de merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, e que não participaram da licitação, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Municipal de Educação avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete da concordância da adesão nos quantitativos pretendidos pelo órgão público não participante, cabendo ao Gabinete do Prefeito, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na cláusula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços unitários, são constantes dos itens elencados no quadro da cláusula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço reformulada pós lances, por conta da aquisição dos objetos, estimando um valor global de R\$ (.....).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observados o disposto na proposta de preços da licitante reformulada pós lances e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência,

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Na ocorrência de fornecimento de produtos enlatados e secos, o prazo de sua entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, encaminhada via e-mail pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.2 O local da entrega dos insumos será in loco (sede do Município), por conta a risco da Adjudicatária, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

5.3 Nos produtos que couber prazo de validade para consumo o prazo deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos produtos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejar à Secretaria Municipal de Educação na oferta de alimentação mínima desejável aos alunos da rede municipal de ensino.

7.4 A Secretaria Municipal de Educação, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos insumos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico <https://licitar.digital/r> uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar) em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada as legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de gêneros alimentícios para a confecção de merenda para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância ao que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo celerê não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos insumos será in loco (sede do Município de Japonvar), e, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, implementado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de sua programação.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 O entregador deverá conferir a mercadoria junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento dos insumos, onde a conferência dar-se-á no que couber no prazo de 3 dias, objeto de conferência com mais vagar da qualidade, prazo de validade de consumo que será de no mínimo de 60% do prazo definido pelo fabricante e, se o produto está em conformidade com o constante no instrumento convocatório/edital e proposta de preços reformulada pós lances e, conforme constou do disposto no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento de merenda aos alunos da rede publica municipal de ensino, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento de alimentação escolar para os alunos da rede publica municipal de ensino, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os valores unitários dos insumos registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, poderão ser reajustados na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

12.2 Na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade e, mediante solicitação da Adjudicatária, o preço proposto será avaliado pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, e, havendo concordância será encaminhado ofício à Autoridade Máxima Municipal, solicitando o reajustamento do preço do respectivo item.

12.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na ata, conforme detalhado no subitem 10.2, a Adjudicatária deverá encaminhar requerimento formal, acompanhado de cópia da nota fiscal que ensejou na elaboração da proposta de preços e cópia da nota fiscal comprovando a última aquisição e que comprova a majoração do valor, desde que a solicitação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, onde a Secretaria Municipal de Educação na qualidade de o Órgão Gerenciador poderá:

12.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

12.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

12.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvardede 2025.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CONFEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA ATENDER EVENTUAL DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Contrato Administrativo nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de **“Contratante”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, neste ato representado por (.....qualificar.....), para a **“aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”**, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nºcelebrada na data de pela Prefeitura de Japonvar, e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objeto do Processo Licitatório nº 088/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas abaixo descritas:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os quantitativos de alguns tipos de gêneros tiveram seus quantitativos esgotados, bem como atender a demanda das demais secretarias que integram a administração do Município de Japonvar, justifica-se a elaboração de novo processo licitatório para os procedimentos de Registro de Preços, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto a aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados nas respectivas atas de registro de preços decorrente do desfecho do pregão eletrônico nº 022/2025, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e creches, conforme quantitativos e pesos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.2 Nos produtos em que comportarem a marca do fabricante, deverão serem entregue com a mesma marca e qualidade da registrada na proposta de preços e na ocorrência de eventual substituição do objeto em decorrência de fato superveniente, deverá ser por qualidade superior e mediante consulta prévia à Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global estimado em R\$(.....) por conta da aquisição dos gêneros alimentícios, conforme detalhado na cláusula primeira

2.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

3.2 Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 04.01.04.12.306.0022.2057 - Manut. das Ativ. de Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 3390.30.00 – Material de Consumo (ficha 539 e 541) // 04.01.04.12.306.0022.2051 - Manut. das Ativ. de Merenda Escolar - Ensino Infantil Creche - 3390.30.00 – Material de Consumo (ficha 546 e 548) // 04.01.04.12.306.0022.2152 - Manut. das Ativ. de Merenda Escolar - Ensino Infantil Pré Escola - 3390.30.00 – Material de Consumo (ficha 551 e 553) // 06.02.01.10.301.0014.2066 - Manutenção das Atividades da Rede - 33903000 - Material de Consumo (ficha 812) // 07.01.01. 08.122.0002.2085 - Manutenção da Coordenação Secret. Munic Assist. Social - 33903000 - Material de Consumo (Ficha1057) // 08.01.01. 15.452.0029.2114 - Manut. das Atividades no Serviços de Obras e Serviços Urbanos - 33903000 Material de Consumo (ficha1403) // 11.01.01.18.541.0034.2122 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente-33903000 - Material de Consumo (ficha1639) // 03.01.01.04.122.0002.2019 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903000 - Material de Consumo (ficha 117)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Uma vez tratar da presunção de fornecimento de forma continuada, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o Decreto Municipal e o Decreto Federal nº 11462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1 As responsabilidades do contratante são as mesmas transcritas na ata de registro de preços e decorre da obrigação de nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

17.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos produtos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejara à Secretaria Municipal de Educação na oferta de alimentação mínima desejável aos alunos da rede municipal de ensino.

7.4 A Secretaria Municipal de Educação, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 As obrigações e responsabilidades da Contratada, são as transcritas da ata de registro de preços onde a proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos insumos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, do registrado na ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico <https://licitar.digital/> uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a

retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar) em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada as legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de gêneros alimentícios para a confecção de merenda para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo celerê não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos insumos será in loco (sede do Município de Japonvar), e, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que

venha colocar em risco o regular fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, implementado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de sua programação.

8.11 Eventuais produtos que venha requerer análise de características organolépticas, dentre elas sabores durante e após procedimento de cozimento, por conveniência exclusiva do Departamento de Nutrição do Município, poderão serem requisitados amostras aos licitantes vencedores, como condicionante ao detentor da ata de registro de preços para futura aquisição, e neste caso se o produto não for aprovado pelo Departamento de Nutrição, a proponente licitante terá o item desclassificado da sua ata de registro de preços e será convocada a proponente licitante que ofertar o segundo menor preço e assim sucessivamente até definir o produto que proporcionar resultado satisfatório tendo como valor objeto de futura contratação o preço ofertado pelo licitante no ato da oferta de lances.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Na ocorrência da necessidade de reajustamento de preços aplica-se as regras dispostas no § 7º do art. 25 c/c inciso V do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme as detalhadas no anexo I – termo de referência, e na ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Este Contrato Administrativo poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Gestor em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

10.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

10.1.2 A Contratada não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.6 Pela contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

12.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento de merenda aos alunos da rede pública municipal de ensino, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do contrato administrativo na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento de alimentação escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do anexo I - Termo de referência, no que couber aos termos Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido nos art. (89 a 154) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência, os mesmos serão devolvidos à Contratada, e a substituição de verã ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local/data _____, _____ de _____ de 2025

1. _____
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome _____
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser inserida no site <https://licitar.digital/> juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, sob pena de de inabilitação da proponente licitante.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **088/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **022/2025**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação: Independentemente de ser inserida informações no site <https://licitar.digital/> a proponente licitante, deverá elaborar esta declaração, devendo a mesma, ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 022/2025, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCSIO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº **088/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **022/2025**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 022/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, por falta afirmação..

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema <https://licitar.digital/> juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.

ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 022/2025, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema <https://licitar.digital/> juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios que tiverem seus quantitativos esgotados, pautando na continuidade da confecção de merenda escolar a ser ofertada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, bem como para atender ainda eventuais demandas das secretarias que integram a administração municipal**”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Unitário por item

PRAZO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até o dia 10/11/2025 até as 09h00m – horário de Brasília, para o site do sistema eletrônico <https://licitar.digital/>

SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: No dia 10/11/2025 com início às 09h01m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e no site do sistema do pregão eletrônico <https://licitar.digital/>. Recomenda-se o acompanhamento das publicações inseridas nos sites supracitados.

Japonvar/MG, 27 de outubro de 2025.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 016, de 06.02.2025